



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/02/2017
HORA: 10:58



Projeto de Lei 12/2017



Ofício nº 012/2017-P

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
As Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 09 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENVIADO
PELO OF. N.º 021/2017
DE 14 FEV 2017
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,
Dois Córregos, 12 FEV 2017
Presidente:

Para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que "ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999 apresenta situações que geram dúvidas, às quais se busca dirimir com a redação que se busca dar pelo presente projeto de lei.

São alterações pontuais, porém importantes, na medida em que a nova redação - geralmente composta pela modificação de uma ou outra palavra ou até de pequenas frases - serve para dirimir dúvida.

Assim, a alteração do artigo da lei mencionada tem como objetivo apenas especificar o novo veículo para a continuidade do benefício.

Por outro lado, o presente projeto de lei também acaba com a possibilidade de oferta de lotes em garantia, no caso para a execução da rede de energia elétrica e iluminação pública.

Para ter o loteamento aprovado definitivamente, mesmo que em forma de chácaras de recreio, o empreendedor terá de realizar, integralmente, essa importante obra de infraestrutura.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

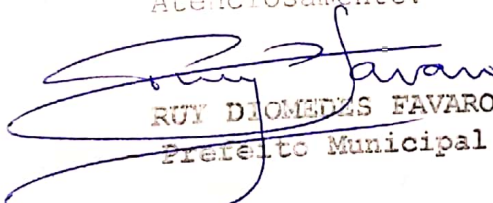
Daí também decorre a alteração que foi feita no Anexo II.

Por fim, fica definitivamente dirimida a dúvida constantemente levantada quanto à obrigatoriedade da implantação de redes de água e esgotamento sanitário em loteamentos de chácaras anexos aos perímetros urbanos da sede do município e do bairro Guarapuã.

Estes, se surgirem, por serem extensão do perímetro urbano nas sedes dos dois conglomerados urbanos, não poderão ter projetos de fossas sépticas e ausência de pavimentação asfáltica, tendo em vista a existência de sistema público de abastecimento e esgotamento sanitário disponível.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor

NELSON ALEX PARENTE

MD. Presidente da Câmara Municipal de

DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP

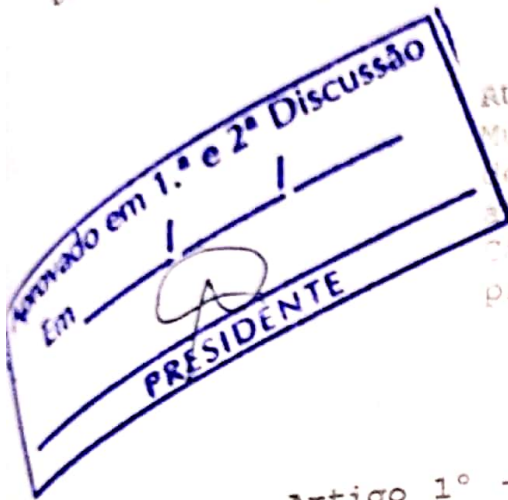
e-mail: iuridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2017.

(ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO PARA CHACARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - A aprovação definitiva, em áreas urbanas, de projetos de loteamento e desmembramento para os fins desta lei, dependerá da execução das obras constantes nos Anexos nela insertos.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 25 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não serão aceitas vias públicas sem saída, para a garantia do percurso de 400 metros aludida no caput deste artigo, a qual se aplica apenas às vias necessárias ao acesso interno de lotes das quadras do loteamento, desde que este não esteja situado nas proximidades ou dentro do perímetro urbano da cidade de Dois Córregos e do Bairro Guarapuã, devendo, quando o caso, ser projetado dispositivo de retorno.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O artigo 32 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - As vias de circulação de veículos e de pedestres deverão ser providas de sistema de drenagem de águas pluviais, subterrâneas ou de superfícies, a critério da administração, atendidas as normas técnicas brasileiras.

Artigo 4º - O artigo 37 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 37 - Todo loteamento de chácaras de recreio que seja distanciado da sede do município ou do Bairro Guarapuã, de forma a não ser inserido no seu sistema viário, obrigatoriamente será organizado como loteamento fechado, na forma disposta nesta lei, requerida a permissão de fechamento após projeto aprovado junto aos órgãos estaduais e em conformidade com a legislação federal.

Artigo 5º - O § 1º do artigo 38 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Ao requerer loteamento fechado, o loteador deverá apresentar à prefeitura o regulamento do uso e manutenção dos equipamentos comunitários, obrigando-se, desde logo, juntamente com a execução das obras exigidas pela legislação, a fazer constar dos contratos de promessa de venda ou das escrituras de venda e compra as seguintes obrigações dos adquirentes:

Artigo 6º - O artigo 40 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 40 - Acolhido o pleito de loteamento fechado, o Executivo Municipal deverá, por decreto, outorgar a permissão de uso das vias e espaços públicos nos termos desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - O artigo 41 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41 - Enquanto o loteamento fechado se conservar nessa condição, os proprietários dos lotes ficarão dispensados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria e tarifa de água e esgoto.

Artigo 8º - O § 1º do artigo 42 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese deste artigo, loteamento ou desmembramento deverá obedecer as regras previstas nos seus parágrafos e incisos, a exceção, para fins de desmembramento, de projetos anteriormente aprovados pela prefeitura

Artigo 9º - O inciso I do § 1º do artigo 42 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I - às normas municipais estabelecidas para os loteamentos em geral, aplicando-se-lhe, no entanto, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 16, 19, 20, 26, 30, 31, 32 e, no que couber, todos os artigos do Capítulo V, com as modificações introduzidas nesta lei, sem prejuízo da implantação de sistemas de redes de água e esgotamento sanitário e integral pavimentação de vias públicas.

Artigo 10 - O inciso II do § 1º do artigo 42 da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

I - a dimensão mínima permitida do lote para fins de parcelamento para chácaras de recreio no perímetro urbano ou em suas proximidades fica estabelecida em 1.000 (mil) metros quadrados, com frente não inferior a 10 (dez) metros.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - O Anexo II da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a vigorar com a redação do Anexo que integra esta lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 12 e seus parágrafos, artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de
_____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DICOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

